



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 636/89

**Autoriza a concessão de subvenção e contém outras providências.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1989 as seguintes subvenções:**

**1) Sub-Programa 487 - Assistência Comunitária 3231**

- CIBEV - Confederação da Irmandade Brasileira

Evangélica de Viçosa - NCz\$ 300,00

- FAP0V - Fundação Assistencial da Pastoral da

Oração de Viçosa - NCz\$ 200,00

- Centro Social Santa Rita de Cássia - 500,00

- Fundação Assistencial Viçosense - NCz\$ 650,00

- Casa de Caridade de Viçosa - NCz\$ 650,00

- Igreja Batista de Viçosa - NCz\$ 500,00

**2) Sub-Programa 224 - Desporto Amador**

--Liga Esportiva Viçosense - NCz\$ 500,00

- Liga Universitária Viçosense de  
Esporte - NCz\$ 500,00

**Art. 2º - As liberações de recursos destinados às subvenções só poderão ser executadas mediante prova de funcionamento das entidades.**

**Art. 3º - Após os repasses dos recursos, as entidades**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

des beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da sua aplicação.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de Junho de 1989

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

(Aprovado pela Câmara Municipal em 06/06/89)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.